



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO ESPECIAL

### PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Acrescenta o Artigo 93-A À Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais.

#### I- RELATÓRIO

O presente Projeto de Emenda foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/10/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/10/2023.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de emenda à LOM foi encaminhado a esta Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 264/2023, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal trata de incluir o art.93-A para constar os requisitos previdenciários de aposentadoria e pensão de morte aos servidores efetivos do Município.

Nos termos do art.1º, os titulares de cargos de provimento efetivo do Município de Montes Claros, admitidos após o dia 05 de setembro de 2023, mediante concurso público, serão enquadrados no Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município, observando-se, para a concessão de aposentadorias e pensões, o mesmo regramento atualmente estabelecido pelos artigos 10 e 23 da Emenda Constitucional 103/2019 e, no que couber, pelo artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019.

Prevê no §1º do mesmo artigo, que eventuais mudanças nas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional 103/2019, após a data da sua entrada em vigor, qual seja, 13 de novembro de 2019, não alterarão as regras de concessão dos benefícios para os servidores municipais.

O § 2º assegura que os servidores efetivos que já se encontram na ativa, admitidos até a data do dia de 05 de setembro de 2023 permanecem aplicadas as disposições do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos da mensagem que acompanha o projeto, o Executivo informa que a presente proposta de emenda à lei orgânica visa adequar o texto constitucional municipal, estabelecer o novo enquadramento de futuros servidores efetivos do Município no Regime Próprio de Previdência para preservar o equilíbrio financeiro do Regime a partir da adoção das disposições



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO ESPECIAL

aplicadas pela União aos servidores federais que estão descritas nos artigos da Emenda Constitucional 103/2019, a serem referidos no texto constitucional municipal.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Montes Claros, 27 de outubro de 2023.

#### **Comissão Especial – Portaria nº 264/2023.**

Presidente “ad hoc” Ver. Raimundo Pereira da Silva Raimundo Pereira da Silva

Membro Ver. Maria Helena de Quadros Lopes Maria Helena de Quadros Lopes

Membro Ver. Marlus Mendes Soares Marlus Mendes Soares

Membro Ver. Odair Ferreira Oliveira Odair Ferreira Oliveira

Membro Ver. José Marcos Martins de Freitas José Marcos Martins de Freitas